



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02368/14

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4797/2015

1. PROCESSO TC N.º: 02368/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Ana Maria Lima Parente - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Francisco Olavo Parente.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auditor Fiscal, matrícula 13.644-1

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 21/10/2014.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 24/10/2014.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária**, Ana Maria Lima Parente, favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco Olavo Parente, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO